

Santa Margarida, 26 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO BÁRBARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 214/2023, que “autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências”.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2023.11.06 16:17:10 -03'00'

Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 214/2023
De 26 de outubro de 2023

“Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2023, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do débito tributário até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de outubro de 2023.

ILBNELLE SANTANA Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662 OTONI:04054287662
Dados: 2023.11.06 16:16:34 -03'00'
Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 214/2023
De 26 de outubro de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa autorizar o executivo municipal a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os débitos de tributos municipais, vencidos até 31 de agosto de 2023, no caso de pagamento à vista, ou parcelado, e neste caso, com acrescidas as parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

2 – Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o Art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que o Município proceda a cobrança de todos os tributos, taxas e contribuições, de sua competência, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor da coisa pública.

3 – Que o Município está buscando evitar a cobrança judicial do débito fiscal, apresentando o presente projeto de lei, cujo escopo é beneficiar os munícipes com condições de pagamentos atraentes.

4 – Informo a Vossas Excelências, que não haverá renúncia de receitas, uma vez que apenas sobre o valor da multa de mora, será dada a anistia, e, portanto, não haverá impacto negativo orçamentário.

5 – Que o valor total dos créditos constituídos em dívida ativa, com juros, multa e atualização, atualmente perfaz aproximadamente R\$ 5.916.690,01 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil seiscentos e noventa reais e um centavo), sendo que deste valor temos a quantia de R\$ 2.942.111,88 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e onze reais e oitenta e oito centavos), referente ao crédito principal, que não incidirá a presente anistia.

6 – No mais com a entrada aos cofres do Município dos numerários correspondentes aos créditos tributários, reverterá em benefício dos munícipes.

7 - Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de outubro de 2023.
ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por ILBNELLE
SANTANA OTONI:04054287662
Dados: 2023.11.06 16:16:55 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal